



# REGO, NOLASCO & LINS

— A D V O G A D O S —

07.04.2020

*Informativo Jurídico RNL*

*MP 936/2020: STF DETERMINA QUE  
ACORDOS INDIVIDUAIS SOBRE  
JORNADA DEVEM SER  
INFORMADOS AOS SINDICATOS*



O Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.363, decidiu em caráter liminar que acordos individuais de redução de jornada de trabalho, de salário ou suspensão de contrato, conforme prevê a MP 936/2020, SEJAM COMUNICADOS AOS SINDICATOS DOS EMPREGADOS no prazo de 10 (dez) dias, onde, no referido prazo, as entidades representativas poderão dar início à negociação coletiva.

**Se dentro do referido prazo as entidades não se manifestarem, os sindicatos estarão aceitando os acordos individuais.**



## DESTACAMOS os pontos a seguir:

1

*Acordos Individuais devem ser comunicados ao Sindicato Laboral no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da sua celebração;*

2

*O sindicato representativo da categoria profissional terá o prazo de 8 (oito) dias, na forma do art. 617 da CLT, para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica.*

3

*O silêncio do Sindicato será interpretado como concordância ao acordo individual e os interessados poderão prosseguir com o referido acordo que terá validade plena;*

4

*Qualquer objeção do sindicato, ou formulação de contraproposta, impossibilitará a produção de efeitos imediatos do acordo individual.*



Para os empresários que já adotaram os procedimentos de acordo individual para redução de salário proporcional à redução de jornada e suspensão do contrato de trabalho, sem negociação coletiva, restam as seguintes opções:

1

*Submeter o acordo individual já firmado com o trabalhador ao sindicato representativo, postergando, portanto, os seus efeitos somente para após a chancela do Sindicato dos Empregados, conforme o tramite previsto no art. 617 da CLT;*

2

*Adotar alguma das medidas da MP 927, como as que disciplinam as férias individuais e coletivas (As medidas disciplinadas na MP 927, aparentemente, encontram maior robustez frente ao texto constitucional);*

3

*Manter os acordos individuais firmados e aguardar o julgamento final da ADI: aguardando a convalidação da liminar (ou não), pelo Pleno do STF, porém, consideramos arriscado e não recomendamos.*



O Escritório Rego, Nolasco & Lins Advogados, composto por profissionais com amplo conhecimento acerca do tema, está à inteira disposição para prestar todo o auxílio e acompanhamento que se façam necessários.

Equipe Trabalhista



**REGO, NOLASCO & LINS**

— A D V O G A D O S —

rego.adv.br

2020 - Todos os Direitos Reservados - Instrumento de intuito informativo  
Aconselha-se a busca de orientação legal específica com a equipe do Rego, Nolasco & Lins Advogados

Você recebeu este Informativo por fazer parte dos contatos do RNL